PREFEITURA DE SÃO PAULO
GOVERNO

CONTRATO N.º 014/2018-SGM

Pregão Eletrônico n.º 008/2018-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: VHF RÁDIO COMUNICAÇÕES COMERCIAL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Locação de 32 (trinta e dois) conjuntos novos de rádios transceptores digitais com fones de ouvido e acessórios pelo período de 36 (trinta e seis) meses conforme características e especificações técnicas descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital nº 008/2018-SGM.

VALOR DO CONTRATO: R$ 54.144,00 (cinquenta e quatro mil cento e quarenta e quatro reais)

NOTA DE EMPENHO N.º: 90.119/2018

DOTAÇÃO Nº: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

PROCESSO Nº: 6011.2018/0000963-8

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GOVERNO

CONTRATO N.º 014/2018-SGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretária do Governo Municipal Substituta**, Senhora **TARCILA PERES SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VHF RÁDIO COMUNICAÇÕES COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ n.º **55.270.367/0001-17,** com sede nesta Capital, na Rua Solidonio Leite, 787, Vila Ema - CEP: 03275-000 - telefone: (11) 2115-4441, neste ato representada por sua procuradora, Senhora **VERA LÚCIA MEDIOTTI DEL NERO,** inscrita no CPF sob n.º **052.345.998-09,** portadora do RG n.º **15.558.567-8**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2018/0000963-8** em especial da decisão ali encartada sob documento nº **010739025**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Decreto Federal 9.412/2018 e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Locação de 32 (trinta e dois) conjuntos novos de rádios transceptores digitais com fones de ouvido e acessórios pelo período de 36 (trinta e seis) meses conforme características e especificações técnicas descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital nº **008/2018-SGM**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os rádios transceptores locados deverão ser entregues à Assessoria Policial Militar e à Assessoria do Cerimonial na Rua Doutor Falcão Filho, nº 56 – CEP: 01007-010 – Centro de São Paulo - SP – Edifício Matarazzo. A entrega deverá ser agendada com o senhor Rudyard Panzarini Paiva e com o senhor José da Silveira alocados no setor PREF/APM - Assessoria Policial Militar por meio do telefone (011) 3113-8082 ou pelos e-mails rudyard@prefeitura.sp.gov.br e josesilveira@prefeitura.sp.gov.br. Para Assessoria do Cerimonial falar com Sueli Aparecida Monis Sarcinella pelo e-mail: ssarcinela@prefeitura.sp.gov.br ou pelo telefone (011) 3113-8101.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo para entrega dos conjuntos novos de rádios transceptores digitais com fones de ouvido e acessórios contratados é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

3.1.1. Até que se concretizem as aquisições dos conjuntos novos de rádios transceptores digitais com fones de ouvido e acessórios a empresa vencedora deverá disponibilizar no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato outros conjuntos de rádios, que deverão ser similares aos conjuntos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O objeto deverá ser fornecido na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

4.2. Se às especificações dos produtos locados não corresponderem as especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2018-SGM, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula **11.2.2** do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES.

5.1. O prazo da locação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da ordem de início, prorrogável nos termos da Lei (observado o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, conforme lei 8.666/1993 art. 57, IV).

5.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços.

6.3. Executar os serviços de acordo com as especificações fixadas no termo de referência dentro do prazo contratado.

6.4. Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, ou as contribuições parafiscais, bem como os custos de transporte e frete, ficando desde já esta Administração excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.

6.5. Assumir a responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço, bem como assumir a responsabilidade por vício do produto ou do serviço, durante toda a vigência contratual.

6.6. Fornecer equipamentos e acessórios novos de qualidade, originais, com as especificações do fabricante, obedecendo sempre às exigências e normas da ABNT, ANATEL e demais normas regulamentares.

6.7. Fornecer as baterias com carga máxima além de serem novas.

6.8. A licitante vencedora do certame deverá enviar amostras do objeto da licitação para avaliação técnica do requisitante quando solicitado.

6.9. Os transceptores e acessórios locados serão submetidos à vistoria e testes, realizados pela CONTRATANTE, por ocasião da entrega, bem como nas hipóteses de substituição, reposição ou reparação.

6.10. Na hipótese do produto apresentar vícios de qualidade que o tornem impróprio ou inadequado para uso ou em desconformidade com a especificação do edital de licitação ou deste contrato, a CONTRATADA deverá saná-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais, independentemente da substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.

6.11. Arcar com os custos de substituição, reposição e reparo dos equipamentos e acessórios, durante a vigência do contrato, no caso de mau funcionamento decorrente de vício do produto.

6.12. Substituir ou repor, durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 3 horas, a contar da comunicação (via fax, via e-mail, via telefone e etc.) da CONTRATANTE, os equipamentos e acessórios em caso de mau funcionamento, roubo, furto ou extravio.

6.13. A substituição deverá ser feita ainda que se encontre em outro município, caso em que, a CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar transceptor igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade.

6.14. No caso de substituição, os equipamentos e acessórios que não corresponderem à especificação indicada no edital deverão ser novamente substituídos em no máximo 02 (duas) horas, por uma única vez.

6.15. Indicar um representante da empresa que deverá possuir fácil meio de comunicação (telefone celular, e-mail bip, etc.) a fim de ser localizado a qualquer hora.

6.16. Manter, durante toda vigência contratual, os transceptores e acessórios colocados à disposição da CONTRATANTE em perfeitas condições de uso de conformidade com o exigido no edital, atendendo todas as normas que regulam a atividade junto aos órgãos competentes.

6.17. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos transceptores, de acordo com as recomendações do fabricante.

6.18. Os 32 (trinta e dois) novos rádios transceptores com fone de ouvido (compatível com os rádios) e acessórios locados deverão estar em pleno funcionamento a partir da data de início da vigência do contrato.

6.19. A CONTRATADA deverá manifestar expressamente **em 03 (três) meses antes** do término da vigência contratual a sua intenção ou não de prorrogar o ajuste contratual.

6.20. Os equipamentos deverão ser substituídos por novos sempre que alcançarem o prazo de amortização, ou se apresentarem defeitos não passiveis de manutenção.

6.21. O silêncio importa no reconhecimento da intenção de prorrogar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.

7.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.

7.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

7.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.

7.5. Receber os produtos entregues dentro do prazo.

7.6. Determinar a substituição dos equipamentos e acessórios, quando desatendam as especificações ou não estiverem aptos para utilização.

7.7. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio da Assessoria Policial Militar e da Assessoria do Cerimonial do Gabinete do Prefeito.

7.8. A CONTRATANTE indicará, logo após a assinatura do contrato, um representante de cada unidade, que será o responsável pelo acompanhamento do contrato e pelos contatos com a CONTRATADA durante a execução do contrato.

7.9. Comunicar à CONTRATADA qualquer sinistro ocorrido com qualquer equipamento ou acessório e determinar que os substitua, reponha ou providencie o reparo, conforme o caso.

7.10. Os custos com a reposição de equipamentos por mau uso, roubos, furtos e extravios serão ressarcidos pela CONTRATANTE, conforme depreciação do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI **010739025**.

8.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenadoria de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

8.4. A entrega do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria Policia Militar do Gabinete do Prefeito e pela Assessoria do Cerimonial do Gabinete do Prefeito, através de funcionários especialmente designados para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1. As despesas com a execução do presente ajuste serão cobertas, no corrente exercício pela Nota de Empenho nº. **90.119/2018**, no valor de **R$ 54.144,00**, nos termos do Decreto 57.578/17, onerando, respectivamente, a dotação nº. **11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** e o restante deverá onerar a dotação do exercício de **2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1. O preço unitário do rádio transceptor digital com fones de ouvido e acessórios é de **R$ 47,00** (quarenta e sete reais).

10.2. O valor mensal da presente contratação, considerando o fornecimento dos 32 (trinta e dois) conjuntos novos de rádios transceptores digitais com fones de ouvido e acessórios é de **R$ 1.504,00** (um mil quinhentos e quatro reais).

10.3. O valor total da presente contratação, considerando o fornecimento dos 32 (trinta e dois) conjuntos novos de rádios transceptores digitais com fones de ouvido e acessórios pelo período de 12 (doze) meses é de **R$ 18.048,00** (dezoito mil e quarenta e oito reais).

10.4. O pagamento mensal será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no **BANCO DO BRASIL S/A**, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº. 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem 7.4, na sede da Contratante e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto desta licitação.

10.5. A documentação a ser entregue pelo licitante vencedor, na solicitação do pagamento é a seguinte:

10.5.1. Requerimento padronizado;

10.5.2. Primeira via da Nota Fiscal;

10.5.3. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura.

10.6. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

10.7 No caso de prorrogação do presente Contrato, em atenção ao que prevê o a Portaria SF nº 389/17, será aplicado como índice de reajuste o valor o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

10.8. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

11.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

11.2.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre a quantidade que deveria ser entregue, até o limite de 10% (dez por cento), após o que será considerada inexecução do Ajuste, nas formas estabelecidas nos subitens 11.2.3 e 11.2.4.

11.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega dos materiais, poderá, a critério da Supervisão Geral, devidamente justificado;

11.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 11.2.4), operando-se sua rescisão;

11.2.1.1.2. Aguardar a entrega dos materiais, com aplicação da multa de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso a partir do prazo indicado no 11.2.1.1;

11.2.1.1.3. A decisão do item 11.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo;

11.2.2. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido no item 4.2, deste Ajuste;

11.2.3. 10% (dez por cento) por inexecução parcial, exceto no caso de inexecução parcial prevista no item 11.2.1.1.2;

11.2.4. 20% (vinte por cento) por inexecução total;

11.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não prevista no subitem acima;

11.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

11.5. Os valores das multas poderão ser descontados do pagamento devido a Contratada.

11.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1. O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
GOVERNO

CONTRATO N.º 014/2018-SGM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica vinculado a este contrato para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº. **008/2018-SGM**, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

13.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº. 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

13.3. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 12 de setembro de 2018.

TARCILA PERES SANTOS
Secretária do Governo Municipal Substituta
SGM

VERA LÚCIA MEDIOTTI DEL NERO
Procuradora
VHF RÁDIO COMUNICAÇÕES COMERCIAL LTDA

Testemunhas

Nome:
RG:
CPF:

Daniela Despato Zago
Supervisora de Compras, Licitações e Contratos
RF. 839.244-7
SGM/CAF/CGCO/SCLC

Nome:
RG:
CPF:

LIGIA SOUZA
RF. 687.656.1
SGM/CAF/SCLC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços de locação de 32 (trinta e dois) conjuntos novos de rádios transceptores digitais com fones de ouvido e acessórios.

2 - JUSTIFICATIVA: Para facilitar a comunicação entre os agentes públicos nos eventos internos e externos da agenda do Senhor Prefeito, é necessário à locação de rádios transceptores digitais com fones de ouvido e acessórios para contribuir para segurança e organização dos eventos internos e externos.

2.1. Locação de 32 (trinta e dois) rádios digitais (novos) com fones de ouvido para comunicação com respectivos acessórios acompanhantes. O material será utilizado durante os eventos internos e externos da agenda do Senhor Prefeito.

2.1.1. Os conjuntos de equipamentos serão distribuídos para as seguintes assessorias na seguinte proporção:

2.1.2. Assessoria do Cerimonial: 15 (quinze) conjuntos de equipamentos de rádio com fone de ouvido e acessórios;

2.1.3. Assessoria Policial Militar: 17 (dezessete) conjuntos de equipamentos de rádio com fone de ouvido e acessórios;

2.1.4. Os equipamentos terão uso contínuo e ininterrupto de forma que para cada rádio deverá haver duas (2) baterias: Enquanto uma bateria esteja em uso com o rádio, a outra estará carregando.

3 - ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, FUNCIONALIDADES QUE O APARELHO DE RÁDIO DEVE POSSUIR:

3.1. Rádio transceptor portátil digital em **UHF/FM na faixa de 902-907 MHz e 915-928 MHz**, com potência de saída programável de **1,0 Watt**;

3.2. Deve possuir 50 grupos/canais de operação, sintetizado e programável por software, isenta de Licenciamento;

3.3. Deve acompanhar de 02 (duas) baterias recarregáveis de íons de Lítio;

3.4. Deve ter 01 (uma) antena heliflex emborrachada com conector rosqueável;

3.5. Deve ter 01 (um) clipe para fixação do radio na cintura;

3.6. Deve possuir 01 (um) carregador de bateria tipo "de mesa" de carga rápida 100 a 240 Volts;

3.7. Deve possuir 01 (um) Jack para carregador para carregamento da bateria reserva;

3.8. Deve fornecer fone de ouvido compatível com o aparelho, bem como sua troca quando requisitado;

3.8.1. Os fones de ouvidos devem ser do modelo "interno";

3.9. Deve ter capacidade de desabilitação remota;

3.10. Deve permitir transferência de chamada;

3.11. Deve permitir identificação de chamada;

3.12. Deve ter tom de alerta;

3.13. Deve receber notificação de recebimento de chamada;

3.14. Deve ter capacidade de envio de mensagens de texto pré-definidas;

3.15. Deve possuir Vibracall (Modo Vibrar ao receber chamadas);

3.16. Deve possuir visor luminoso;

3.17. Deve permitir funções programáveis pelo próprio usuário;

3.18. Deve acompanhar de manual de operação em português e programação de frequência incorporada;

3.19. Cada carregador deverá ser capaz de recarregar as baterias separadas dos rádios, ou seja, enquanto uma carrega a outra bateria estará sendo utilizada no rádio.

3.20. Os aparelhos de rádio devem ser novos.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os rádios transceptores locados deverão ser entregues à Assessoria Policial Militar e à Assessoria do Cerimonial na Rua Doutor Falcão Filho, nº 56 – CEP: 01007-010 – Centro de São Paulo - SP – Edifício Matarazzo. A entrega deverá ser agendada com o senhor Rudyard Panzarini Paiva e com o senhor José da Silveira alocados no setor PREF/APM - Assessoria Policial Militar por meio do telefone (011) 3113-8082 ou pelos e-mails rudyard@prefeitura.sp.gov.br e josesilveira@prefeitura.sp.gov.br. Para Assessoria do Cerimonial falar com Sueli Aparecida Monis Sarcinella pelo e-mail: ssarcinela@prefeitura.sp.gov.br ou pelo telefone (011) 3113-8101.

4.2. O prazo para entrega dos conjuntos de equipamentos e acessórios é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. O objeto deverá ser executado de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência e na forma estabelecida na Minuta do Termo de Contrato, Anexo - VII do presente edital com prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Inicio, prorrogável nos termos da Lei (observado o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, conforme lei 8.666/1993 art. 57, IV).

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços.

6.3. Executar os serviços de acordo com as especificações fixadas no termo de referência dentro do prazo contratado.

6.4. Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, ou as contribuições parafiscais, bem como os custos de transporte e frete, ficando desde já esta Administração excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.

6.5. Assumir a responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço, bem como assumir a responsabilidade por vício do produto ou do serviço, durante toda a vigência contratual.

6.6. Fornecer equipamentos e acessórios novos de qualidade, originais, com as especificações do fabricante, obedecendo sempre às exigências e normas da ABNT, ANATEL e demais normas regulamentares.

6.7. Fornecer as baterias com carga máxima além de serem novas.

6.8. A licitante vencedora do certame deverá enviar amostras do objeto da licitação para avaliação técnica do setor quando solicitado.

6.9. Os transceptores e acessórios locados serão submetidos à vistoria e testes, realizados pela CONTRATANTE, por ocasião da entrega, bem como nas hipóteses de substituição, reposição ou reparação.

6.10. Na hipótese do produto apresentar vícios de qualidade que o tornem impróprio ou inadequado para uso ou em desconformidade com a especificação do edital de licitação ou deste contrato, a CONTRATADA deverá saná-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais, independentemente da substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.

6.11. Arcar com os custos de substituição, reposição e reparo dos equipamentos e acessórios, durante a vigência do contrato, no caso de mau funcionamento decorrente de vício do produto.

6.12. Substituir ou repor, durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 3 horas, a contar da comunicação (via fax, via e-mail, via telefone e etc.) da CONTRATANTE, os equipamentos e acessórios em caso de mau funcionamento, roubo, furto ou extravio.

6.13. A substituição deverá ser feita ainda que se encontre em outro município, caso em que, a CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar transceptor igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade.

6.14. No caso de substituição, os equipamentos e acessórios que não corresponderem à especificação indicada no edital deverão ser novamente substituídos em no máximo 02 (duas) horas, por uma única vez.

6.15. Indicar um representante da empresa que deverá possuir fácil meio de comunicação (telefone celular, e-mail bip, etc.) a fim de ser localizado a qualquer hora.

6.16. Manter, durante toda vigência contratual, os transceptores e acessórios colocados à disposição da CONTRATANTE em perfeitas condições de uso de conformidade com o exigido no edital, atendendo todas as normas que regulam a atividade junto aos órgãos competentes.

6.17. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos transceptores, de acordo com as recomendações do fabricante.

6.18. Os 32 (trinta e dois) novos rádios transceptores com fone de ouvido (compatível com os rádios) e acessórios locados deverão estar em pleno funcionamento a partir da data de início da vigência do contrato.

6.20. A CONTRATADA deverá manifestar expressamente **em 03 (três) meses antes** do término da vigência contratual a sua intenção ou não de prorrogar o ajuste contratual.

6.21. O silêncio importa no reconhecimento da intenção de prorrogar o contrato.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.

7.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.

7.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

7.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.

7.5. Receber os produtos entregues dentro do prazo.

7.6. Determinar a substituição dos equipamentos e acessórios, quando desatendam as especificações ou não estiverem aptos para utilização.

7.7. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio da Assessoria Policial Militar e da Assessoria do Cerimonial do Gabinete do Prefeito.

7.8. A CONTRATANTE indicará, logo após a assinatura do contrato, um representante de cada unidade, que será o responsável pelo acompanhamento do contrato e pelos contatos com a CONTRATADA durante a execução do contrato.

7.9. Comunicar à CONTRATADA qualquer sinistro ocorrido com qualquer equipamento ou acessório e determinar que os substitua, reponha ou providencie o reparo, conforme o caso.